



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 562, DE 05 DE MAIO DE 1977

Dispõe sobre doação de área para Indústria de Bebidas Zazã Ltda., necessária à instalação de sua indústria.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 28/04/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria de Bebidas Zazã Ltda., um imóvel contendo 9.700,00 m², localizado no Núcleo Industrial "1º de Dezembro", para instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto A, situado no alinhamento da Rua 1º de Dezembro, na divisa da indústria "Aercamp". Daí, segue confrontando com a referida indústria por 110,50 m., indo encontrar o alinhamento da Rua Projetada até encontrar o ponto B. Deste ponto deflete à esquerda e segue por 61,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, onde se encontra o ponto C. Daí, segue em curva de raio 35 m., e desenvolvimento de 23,15 m., até encontrar o ponto D. Deste ponto segue confrontando com propriedade do senhor Mauricio Grobmann, por 83,75 m., indo encontrar o ponto E. A seguir deflete à direita e percorre uma distância de 2,00 m., indo encontrar o ponto F. Daí, deflete e segue uma distância de 4,20 m., indo encontrar o ponto G. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 48 m., indo encontrar o ponto H. Posteriormente, deflete à esquerda e segue por uma distância de 1,20 metros até encontrar o ponto I, situado no alinhamento da rua 1º de Dezembro, confrontando em todo

J.B.
L. 110



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

este percurso com o senhor Maurício Grobmann. Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida rua e segue por uma distância de 145,20 m., indo encontrar o ponto A, local onde se deu o início da presente descrição, encerrando uma área total de 9.700,00 m².

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria dentro de 2 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher no Município tributos estaduais, Municipais e Federais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão de obra desde que não seja inferior a 2 empregados para cada 1.000 m².;

VI - responsabilizar-se pelas despesas correntes oriundas da doação;

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois) anos, sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente o seu funcionamento e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

112
11102



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

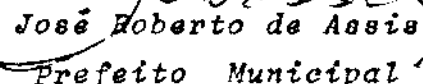
fls. 03

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores, e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será automaticamente reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.


Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/1973 e Decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete.


Mitiharu Tanaka
Diretor